

c) Nos quadros auxiliares dos serviços de engenharia, artilharia e administração militar:

Pôsto de primeiro sargento ou sargento ajudante.

Curso da Escola Central de Sargentos.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Nogueira Mimoso Guerra.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 10:802

Considerando que a prática da educação física é um dos melhores meios para criar, desenvolver e aperfeiçoar as qualidades de combatividade, coragem, tenacidade, espírito de sacrificio e disciplina indispensáveis ao marinheiro;

Considerando que a Escola de Educação Física para Oficiais da Armada, criada pelo decreto n.º 10:772, de 18 do presente mês de Maio, só daqui a dois anos poderá ter formado instrutores a este fim destinados, que, decerto, serão a princípio em pequeno número pela falta de oficiais subalternos na armada;

Considerando que é da maior vantagem iniciar desde já na armada os trabalhos de educação física compatíveis com as circunstâncias actuais, mormente os que respeitam a campeonatos de *foot-ball*, *basket-ball*, remo, vela, natação e tiro;

Considerando que o gabinete de estudos, a que se refere o capítulo VIII do regulamento pôsto em execução pelo citado decreto n.º 10:772, pode desde já iniciar os seus trabalhos, começando pelas observações, mensurações e respectivos registos do contingente de recrutas a incorporar em Junho próximo na armada;

Considerando que no Alfeite, nas dependências da brigada de marinheiros, podem instalar-se campos para demonstrações de gymnástica, jogos e provas desportivas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Instalar-se hão o mais rapidamente possível nas dependências da brigada de marinheiros, no Alfeite, um campo de *foot-ball*, um campo de *basket-ball* e um *court de tennis*, este último unicamente destinado a oficiais.

§ 1.º A comissão técnica de educação física da armada procederá o mais depressa possível à escolha dos locais respectivos.

§ 2.º O comando da brigada de marinheiros dará à comissão técnica de educação física da armada todas as facilidades para cumprimento do parágrafo antecedente.

§ 3.º Escolhidos os locais convenientes, a brigada de marinheiros procederá aos trabalhos que com o seu pessoal puder efectuar, a fim de que os campos de jogos estejam prontos a servir dentro de quatro meses após o início dos trabalhos.

Art. 2.º Realizar-se hão anualmente de 15 de Maio a 10 de Junho os campeonatos de *foot-ball association*, *basket-ball*, natação, remo, vela, esgrima e tiro, entre o pessoal das brigadas, navios e serviços da armada em Lisboa.

§ 1.º A comissão técnica de educação física da armada organizará os regulamentos destes campeonatos,

proporá a compra de taças ou de prémios honoríficos, organizará os respectivos calendários, e assumirá a direcção dos campeonatos a que se refere este artigo.

§ 2.º A compra de taças, prémios, os regulamentos e calendários, a que se refere o parágrafo anterior, serão pela comissão técnica de educação física da armada submetidos à aprovação do Ministro da Marinha.

§ 3.º Os campeonatos de *foot-ball association*, *basket-ball* ou quaisquer outras provas desportivas ou demonstrações de gymnástica em terra, realizar-se hão nos campos instalados no Alfeite, a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º O gabinete de estudos criado pelo decreto n.º 10:772, referido, orientará os seus serviços de forma a que possa proceder às observações, mensurações antropométricas e respectivos registos, se não de todo, pelo menos de uma parte, do contingente de recrutas a incorporar na armada em Junho próximo.

Art. 4.º Salvo contra indicação médica é tornada obrigatória a prática de educação física aos oficiais subalternos, sargentos e praças da armada, nas unidades onde estiverem prestando serviço.

§ 1.º A prática de educação física a que se refere este artigo, compreende: a gymnástica, jogos e desportos.

§ 2.º A partir dos 35 anos cessa a obrigatoriedade da prática de educação física.

§ 3.º Este artigo só entra em vigor, no que respeita a gymnástica, quando houver instrutores de educação física devidamente habilitados, o que será comunicado superiormente pela comissão técnica de educação física da armada.

Art. 5.º É tornada obrigatória para os oficiais subalternos, sargentos e praças da armada, alistados a partir de 1921, a prestação de provas físicas, salvaguardadas as indicações médicas e as situações que sejam incompatíveis com as referidas provas.

§ 1.º A comissão técnica de educação física da armada elaborará e submeterá à aprovação do Ministro da Marinha, as tabelas de provas físicas a que este artigo se refere.

§ 2.º Este artigo só entra em vigor quando houver instrutores de educação física em número suficiente o que será superiormente comunicado pela comissão técnica de educação física da armada.

Art. 6.º O Comando Geral da Armada, os comandos das brigadas, navios e estabelecimentos de marinha, darão à comissão técnica de educação física da armada e ao gabinete de estudos todas as facilidades para o desempenho das missões que por este decreto lhe são confiadas.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 10:803

Tendo a experiência demonstrado que a actual organização dos serviços de contabilidade da Administração Geral do Pôrto de Lisboa de modo nenhum corresponde às exigências da lei e às conveniências do serviço público;

Considerando que se impõe a remodelação interna dos referidos serviços no sentido de bem poderem desempenhar dentro daquele organismo a importantíssima missão que à contabilidade incumbe;